



Lei nº 3.338 de 15/05/2013.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS A OUTORGAR CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO GRATUITO DE BEM IMÓVEL PERTENCENTE AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito real de uso gratuito de área institucional de 112,86 m², bloco 04 medindo 7,60 x 14,85, do prédio construído em terreno do próprio municipal, cadastro 182.185.358, matrícula 8.013, do CRI local, situado na Rua Fukuta Kotaro nº 1191, para utilização da sociedade sob o nome empresarial RAFAEL MENDONÇA & GUILHERME MENDONÇA LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.044.498/0001-69, cujos proprietários são: Rafael Mendonça Santos, brasileiro, maior, comerciante, solteiro, CPF 317.599.758-93, RG 32.854.346-9 SSP/SP e Guilherme Mendonça Santos, brasileiro, maior, comerciante, solteiro, CPF 333.684.608-03, RG 32.854.347 SSP/SP, ambos residentes e domiciliados na cidade de Miguelópolis/SP, à Rua Antônio Vilela, nº 645 - centro.

Parágrafo único. A concessão a que se refere este artigo será feita nos termos do Art. 119 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis pelo prazo de 05 (cinco) anos podendo ser renovado por iguais períodos e será formalizado mediante Contrato.

Artigo 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a dispensar o processo de licitação para a concessão de uso do bem mencionado no artigo 1º, de acordo com o § 1º do Artigo 119 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis.

Artigo 3º. A concessão será gratuita, figurando como encargos para a Cessionária as despesas de manutenção das instalações, tarifas de energia elétrica, água e telefone.

Artigo 4º. A concessão será revogada automaticamente, desde que a Cessionária não cumpra com as finalidades especificadas nas cláusulas contratuais, com notificação por escrito.

Artigo 5º. O bem imóvel descrito no artigo 1º não poderá ser transferido ou cedido a terceiros sem o prévio consentimento da Prefeitura Municipal, bem como o uso de suas instalações.



Lei nº 3.338 de 15/05/2013.


Artigo 6º. A cessionária poderá executar obras de reforma ou ampliação das instalações, mediante projeto devidamente aprovado pela Prefeitura.

Parágrafo único. As obras de ampliação e benfeitorias que forem executadas pela cessionária serão incorporadas ao imóvel, sem ônus para a Prefeitura, não cabendo a restituição de valores aplicados.

Artigo 7º. Havendo interesse comum entre a Concedente e a Cessionária que importe em benefício para a comunidade, poderá ser firmado termo aditivo que contemple a execução de trabalhos, projetos ou programas não previstos nas cláusulas contratuais.

Artigo 8º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Miguelópolis, 15 de maio de 2013.


JULIANO MENDONÇA JORGE
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria